



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos, a ser realizado anualmente no dia 14 de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Lixo Eletrônico.

Art. 2º O Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos terá como objetivo:

I - a promoção da adequada informação da população sobre a importância do descarte ambientalmente correto de resíduos eletrônicos, compreendendo pilhas, baterias, componentes, equipamentos e demais dispositivos eletroeletrônicos fora de uso;

II - a divulgação de informação e alertas sobre os riscos associados ao descarte inadequado de resíduos eletrônicos, que podem liberar substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio e cádmio, contaminando o solo, a água e o ar, e comprometendo a saúde pública e o equilíbrio ambiental;

III - o estímulo à adoção de práticas de logística reversa, incentivando fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores a promoverem a coleta, a devolução e a destinação final ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos inservíveis, em consonância com os princípios da responsabilidade compartilhada e da economia circular;

IV - o fomento à criação e à ampliação de pontos de coleta e descarte de resíduos eletrônicos em todo o território estadual, preferencialmente em parceria com os Municípios, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais e organizações da sociedade civil, de modo a facilitar o acesso da população a locais adequados para a entrega voluntária desses materiais;

V - o impulsionamento de ações coordenadas entre Estado, Municípios, setor produtivo e sociedade civil, visando à implementação de políticas locais de gerenciamento integrado de resíduos eletrônicos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nos princípios constitucionais de defesa do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal e art. 9º da Constituição Estadual); e

VI - o fomento à educação ambiental voltada à redução, reutilização e reciclagem de equipamentos eletrônicos, incentivando a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

INDICAR O MÊS DO CALENDÁRIO OU A TABELA DE EVENTOS *SINE DIE*

.....
	[DIAS/SEMANAS/MÊS/EVENTOS]	LEI ORIGINAL Nº
14 DE OUTUBRO	DIA ESTADUAL DE DESCARTE DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS	
.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos, através de proposição idealizada pelos Parlamentares Jovens representantes do Colégio Mafrense, do Município de Mafra, participantes da 34ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense.

O avanço tecnológico e o consumo crescente de equipamentos eletroeletrônicos têm gerado expressivo aumento na produção de resíduos eletrônicos, também conhecidos como *e-lixo*. Esses materiais, quando descartados de forma inadequada, liberam substâncias altamente tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio, que contaminam o solo, a água e o ar, provocando danos irreversíveis ao meio ambiente e sérios riscos à saúde humana.

A proposta alinha-se diretamente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305, de 2010), que estabelece a logística reversa como instrumento essencial para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos naturais. O estímulo à criação e ampliação de pontos de coleta e descarte de equipamentos eletrônicos, bem como o incentivo à participação de fabricantes, comerciantes, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, consolida a aplicação prática da responsabilidade compartilhada prevista na referida legislação.

Além disso, a medida reforça o cumprimento dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, previstos no art. 225 da Constituição Federal e no art. 9º da Constituição Estadual. Nesse sentido, a mobilização estadual proposta busca integrar poder público e comunidade, estimulando políticas locais de gestão de resíduos sólidos e a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano dos cidadãos.

Portanto, a criação do Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos não se limita a um ato simbólico, mas constitui ferramenta efetiva de educação ambiental, de fortalecimento da economia circular e de promoção da cidadania ecológica, contribuindo para a transição do Estado a um modelo de desenvolvimento mais responsável, solidário e sustentável.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 02/12/2025, às 15:41.
